MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 2629/2023/MF

Assunto: **Recurso administrativo interposto pela Prefeitura de Recife/PE relativo à análise fiscal de que trata a Nota Técnica SEI nº 2092/2023/MF.**

Senhor Secretário,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do Ofício nº 236/2023 GP, de 11 de outubro de 2023 (Sei nº 37981339), o Prefeito do Município de Recife/PE encaminha o Ofício Nº 378/2023 – GAB/SEFIN (Sei nº 37981499), a fim de interpor recurso administrativo relativo à análise fiscal de que trata a Nota Técnica SEI nº 2092/2023/MF (Sei nº 37255111).

ANÁLISE

Ajustes relativos às emendas individuais e de bancada publicados

2. O município de Recife/PE questionou os ajustes feitos na avaliação do exercício de 2022 relativos aos valores das transferências de emendas parlamentares individuais e de bancada.

3. Primeiramente, cumpre destacar que os dados iniciais que compõem o plano de contas das receitas no Siconfi Fiscal são os dados que vem no anexo I-C da DCA. Os valores são extraídos de acordo com as respectivas naturezas de receita orçamentária.

4. Em relação aos valores das transferências relativas às emendas parlamentares individuais e de bancada, não há uma natureza de receita específica para tais contas. Usualmente elas são registradas pelos entes em naturezas de receitas genéricas. Por essa razão, para todos os entes, os valores das transferências das emendas parlamentares vêm zerados por padrão e a equipe da COREM insere os valores de acordo com os dados publicados no Tesouro Transparente relativos ao exercício avaliado.

5. A definição de que os valores relativos às transferências de emendas individuais e de bancada são os disponibilizados no Tesouro Transparente consta no Manual de Análise Fiscais (https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-analise-fiscal-de-estados-e-municipios/2023/114?ano_selecionado=2023) nas páginas 18 e 19, conforme abaixo:

> As transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 A, parágrafo 1º da CF) e as transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, parágrafo 16 da CF), utilizadas para ajustes da RCL nos Anexos I – Demonstrativo da Dívida Consolidada e III - Demonstrativo da Despesa com Pessoal, serão extraídas do Tesouro Transparente no seguinte endereço eletrônico: https://www.tesourotransparente.gov.br/.

6. Os valores de R$ 22.327.269,00 e de R$ 9.613.198,00 são os disponibilizados no Tesouro Transparente relativos às transferências de emendas de bancada e emendas individuais, respectivamente. Assim, mantem-se os valores ajustados e indefere-se o pedido de recurso quanto a este item.

Ajustes relativos ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

7. O Município de Recife/PE alegou que optou por fazer uso da faculdade de observar a padronização definida na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23/02/2021, apenas a partir de 2023 (item 2.2.1 do Ofício nº 378/2023-GAB/SEFIN), pois não possui fonte específica para recursos referentes a consignados/restituições (valores restituíveis). Em relação a esse ponto, são feitos os esclarecimentos abaixo.

8. Inicialmente, cabe citar que o MDF 12ª Edição, que ampara a análise para o exercício de 2022, estabelece, sem ressalva quanto à vigência, como devem ser apresentados os restituíveis no Anexo 5 do RGF:

> Os valores restituíveis, tais como depósitos, cauções e consignações em poder de determinado órgão ou entidade são registrados no caixa e equivalentes de caixa do depositário ou consignatário, em contrapartida ao reconhecimento da obrigação de devolução ou recolhimento no passivo. Deste modo, os valores restituíveis irão compor a disponibilidade de caixa bruta, na linha correspondente aos recursos extraorçamentários. Adicionalmente, os passivos referentes a esses valores restituíveis devem ser informados na coluna "DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS" de modo que não sejam computados na disponibilidade de caixa líquida do depositário ou consignatário. (p. 632)
>
> Recursos Extraorçamentários: Controla os recursos advindos de ingressos extraorçamentários que estão sob a guarda do Poder ou órgão. É o caso dos depósitos restituíves e valores vinculados. Esses recursos devem ser informados na Disponibilidade de Caixa Bruta e deduzidos na coluna de Demais Obrigações Financeiras, de modo a não compor a Disponibilidade de Caixa Líquida. Esse procedimento visa dar maior transparência à composição dos recursos de caixa. A dedução deve-se ao fato que tais recursos, embora sob a guarda do Poder Público, deverão ser devolvidos ou recolhidos. Ou seja, o Poder ou órgão atua apenas como fiel depositário. (p. 638)

9. Ainda, segundo o Manual de Análise Fiscal 2023, que orienta os critérios para análise realizada referente ao exercício de 2022, foi definido que os valores restituíveis serão registrados nas Demais Obrigações Financeiras na fonte "Recursos Extraorçamentários" (pg. 35):

> Valores Restituíveis
>
> A partir da 12ª Edição do MDF, criou-se a fonte "Recursos Extraorçamentários" para registro dos depósitos restituíveis e valores vinculados. Esses recursos devem ser informados na Disponibilidade de Caixa Bruta e deduzidos na coluna de Demais Obrigações Financeiras, de modo a não compor a Disponibilidade de Caixa Líquida. Esse procedimento visa dar maior transparência à composição dos recursos de caixa. A dedução deve-se ao fato que tais recursos, embora sob a guarda do Poder Público, deverão ser devolvidos ou recolhidos. Ou seja, o Poder ou órgão atua apenas como fiel depositário. Ressalta-se que os passivos referentes aos valores restituíveis (depósitos e consignações, por exemplo), devem ser registrados como "demais obrigações financeiras" ainda que não possuam correspondência/contrapartida no ativo. Dito de outro modo, se o ente tiver utilizado/sacado parte do montante referente a valores restituíveis, tal resgate deve ser computado nas demais obrigações financeiras do ente.

10. Vale citar que o Manual de Análise Fiscal reúne procedimentos e informações úteis tanto para os Entes que desejam contratar operações de crédito com garantia da União, quanto para aqueles que participam de programas da União para melhorar sua situação fiscal e recuperar a capacidade de pagamento, definindo a metodologia de análise fiscal para Municípios signatários de programas da União e Estados em geral, encontrando fundamento no art. 18 da LCP 178, de 13 de janeiro de 2021, no Capítulo V do Decreto 10.819, de 27 de setembro de 2021 e no art. 23 da Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022.

11. Dado o exposto, entende-se que não havia faculdade ao ente para deixar de apresentar seus restituíveis (tanto disponibilidade de caixa quanto obrigação financeira) na fonte de "Recursos Extraorçamentários", nem tampouco faculdade para que tal ajuste deixe de ser realizado na análise.

12. Quanto ao mencionado no item 2.2.3 do Ofício nº 378/2023-GAB/SEFIN, em que o Município de Recife/PE discorda do ajuste no valor de R$ 124.230.466,00 realizado na Disponibilidade de Caixa Bruta de recursos não vinculados, informa-se que apesar de o Ente ter declarado no item 1.1 do "Questionário de Caixa e de Obrigações Financeiras" não possuir valores restituíveis incluídos na Disponibilidade de Caixa Bruta, ao tomar conhecimento do recurso, decidiu-se por dar provimento às argumentações nesse aspecto e revisar o ajuste realizado em recursos não vinculados de R$ - 124.230.466,11 para R$ - 81.660.507,65.

Dados atualizados da análise fiscal

13. Tendo em vista o provimento do item 2.2.3 do recurso interposto pelo Estado, devem ser considerados os novos anexos a seguir, que retratam os dados atualizados da análise fiscal referente ao exercício financeiro de 2022:

- Relatório de ajustes (SEI nº 37981055)
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2022 (SEI nº 37981151)

Análise da Capacidade de Pagamento

14. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores atualizados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e a Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I	Dívida Consolidada			1.967.059.247,21	32,02%	A	B
Endividamento (DC)	Receita Corrente Líquida			6.142.682.045,66			
II	Despesa Corrente	5.047.190.692,78	5.269.953.974,04	6.053.463.486,47	90,21%	B	
Poupança Corrente (PC)	Receita Corrente Ajustada	5.281.970.604,92	5.895.926.196,08	6.835.555.975,61			
III	Obrigações Financeiras			37.307.489,52	**14,79%**	A	
Liquidez (IL)	Disponibilidade de Caixa			**252.284.309,34**			

15. A classificação final da **capacidade de pagamento do Município de Recife (PE) é "B"**. Essa classificação permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.

Avaliação das Metas do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal

16. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores atualizados para cada um dos indicadores do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal:

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	90,21	<=	95,12	Sim

Meta 2 – Disponibilidade de Caixa Líquida (R$)	**214.976.819,82**	>	-24.359.150,60	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal (%)	44,68	<=	60,00	Sim

17. A análise fiscal desta Nota Técnica é definitiva, tendo como conclusão o cumprimento de todas as metas do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal para o exercício financeiro de 2022.

CONCLUSÃO

18. Dessa forma, conclui-se pelo indeferimento dos recursos apresentados nos itens 1.2 e 2.2.2 e pelo deferimento do recurso apresentado no item 2.2.3.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ
Gerente da GRECE, Substituta

Documento assinado eletronicamente
BIBIAN ROSANE BORGES
Gerente da GERAT, Substituta

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Chefe de Projeto I da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO
Gerente da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FÁVARO
Gerente da GERAP, Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COREM,

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN,

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador-Geral da COREM, Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional,

Documento assinado eletronicamente
SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Subsecretária da SURIN

De acordo. Encaminhe-se ao Município,

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda**, **Gerente**, em 19/10/2023, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Gerente Substituto(a)**, em 19/10/2023, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira**, **Chefe(a) de Projeto**, em 19/10/2023, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina Monteiro de Queiroz**, **Gerente Substituto(a)**, em 19/10/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Coordenador(a)**, em 19/10/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bibian Rosane Borges**, **Gerente Substituto(a)**, em 19/10/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 20/10/2023, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/10/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 20/10/2023, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 23/10/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37977827** e o código CRC **0D62CAD1**.

Referência: Processo nº 17944.103903/2022-16. SEI nº 37977827